



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI

Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TELEFONE: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br

CONVITE

EDITAL Nº 054/2012

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPOSTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, PAISAGÍSTICO E DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO (CENTRALJAI), LOCALIZADA NO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAÍBA, MUNICÍPIO DE JAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- C O D E V A S F -

CONVITE

EDITAL Nº 054/2012

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, por sua Secretaria Regional de Licitações – 1.ª SL, vem convidar essa empresa para apresentação de documentação e propostas objetivando a elaboração de Projeto Básico composto de projeto arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário, paisagístico e de processos de produção das instalações da Unidade de Processamento da Produção (CENTRALJAI), localizado no Perímetro de Irrigação Jaíba, município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Informamos que o presente Convite não qualifica as empresas a que forem destinados, cabendo a essas fazer prova e apresentar toda documentação exigida no Convite.

A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” serão recebidas às **09h00 (nove horas) do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2012**, no seguinte endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Serão aceitas documentação e propostas encaminhadas por via postal, não sendo consideradas aquelas recebidas após o horário e data acima estabelecidos.

Poderão participar da presente licitação **exclusivamente** as empresas do ramo enquadradas como “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204/2007, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, observada a necessária qualificação, e que atendam às exigências deste Convite e seus Anexos.

Solicitamos a gentileza de preencher a GUIA DE RETIRADA DE EDITAL (ANEXO X), contida na última página deste documento, ou comunicar a **Codevasf**, através do Fax nº (38) 2104.7824, caso essa empresa não se interesse em participar da licitação objeto deste Convite.

Montes Claros/MG, 5 de dezembro de 2012.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF – 1.ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
07. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. MULTAS
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
19. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|-------------------|------------------------------|
| ANEXO I | PLANTA DA CENTRALJAI |
| ANEXO II | PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS |
| ANEXO III | TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO IV | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS |
| ANEXO V | MODELOS DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO VI | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VII | MODELOS DE QUADROS |
| ANEXO VIII | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- C O D E V A S F -

CONVITE

EDITAL Nº 054/2012

1. OBJETO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por sua Secretaria Regional de Licitações – 1.ª SL, torna público que receberá às **09h00 (nove horas) do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2012**, em seu auditório localizado na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, documentação e propostas para a elaboração de Projeto Básico composto de projeto arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário, paisagístico e de processos de produção das instalações da Unidade de Processamento da Produção (CENTRALJAI), localizado no Perímetro de Irrigação Jaíba, município de Jaíba, estado de Minas Gerais.
- 1.2. A presente licitação na modalidade de "Convite", do tipo "Menor Preço" e pelo regime de "Empreitada por Preço Global", reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO

- 2.1. O objeto desta licitação compreende a elaboração de Projeto Básico composto de projeto arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário, paisagístico e de processos de produção das instalações da Unidade de Processamento da Produção (CENTRALJAI), localizado no Perímetro de Irrigação Jaíba, município de Jaíba, estado de Minas Gerais, e serão executados em conformidade com a Planilha de Preços Básicos (ANEXO II) que, doravante, independentemente de transcrição, fará parte integrante deste Convite, e inclui:
- a) Reforma das edificações existentes;
 - b) Pavimentação do pátio de manobras;
 - c) Instalação de balança rodoviária;
 - d) Construção de área coberta de embarque de mercadorias;
 - e) Construção de área coberta de recebimento e lavagem, e armazenagem de contenedores;
 - f) Construção de área coberta de recebimento e lavagem de frutos;
 - g) Construção de área coberta para almoxarifado;
 - h) Adequação do fluxo interno/externo dos processos de produção;
 - i) Construção de túnel frio de acesso às câmaras;
 - j) Construção de área externa de refeitórios e sanitários.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 2.1.1. A planta baixa da Unidade de Processamento da Produção denominada CENTRALJAI encontra-se disponibilizada no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.
- 2.1.2. O projeto a ser elaborado deverá respeitar a arquitetura das edificações existentes.
- 2.1.3. Informações das áreas:
- a) área total do lote: 32.740,00 m²;
 - b) área total construída: 1.000,00 m²;
 - c) área a projetar:
 - Urbanística: 29.000,00 m²;
 - Edificações: 1.100,00 m².
- 2.1.4. O Projeto Básico deverá ser entregue impresso, encadernado e também em arquivos eletrônicos (DWG), todas em 03 (três) vias.
- 2.1.5. A elaboração dos serviços objeto desta licitação deverá ser em conformidade com a legislação vigente e, em especial, à:
- Regulamentações de orçamento da **Codevasf** definidos pela tabela divulgada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Normas Técnicas da **Codevasf** para apresentação de desenhos em CAD;
 - Normas técnicas existentes na **Codevasf** para elaboração de projeto básico de engenharia e executivo, projetos estruturais, projetos elétricos, projetos hidráulicos, topográficos, sondagens e orçamentos;
 - Caderno de Encargos da **Codevasf**;
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - Código de Obras da respectiva Administração Municipal;
 - Legislação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
 - Programa Integrado de Produção de Frutas (PIF) do MAPA e Certificação GLOBALGAP;
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Legislação Ambiental Nacional e do Estado de Minas Gerais.
- 2.1.6. Cronograma de Execução:
- a) Apresentar, na forma de relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, o estudo das alternativas técnicas encontradas, na forma de esboço de pré-projeto, para que seja analisado e aprovado pela área técnica responsável pela contratação.
 - b) Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, o projeto básico definitivo, com base na alternativa aprovada pela **Codevasf**, nos termos já descritos neste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

2.1.7. LOCALIZAÇÃO

2.1.7.1. A Unidade de Processamento da Produção, denominada CENTRALJAI, está situada à margem da estrada que liga o trevo da MG-401 ao Distrito de Mocambinho, município de Jaíba, na região norte do Estado de Minas Gerais, distante aproximadamente 700 km da cidade de Belo Horizonte-MG, 270 km da cidade de Montes Claros-MG e 50 km da cidade de Jaíba-MG, cujo meio de acesso é por rodovias pavimentadas.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação **exclusivamente** as empresas do ramo enquadradas como “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204/2007, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, observada a necessária qualificação, e que atendam às exigências deste Convite e seus Anexos.

3.1. Será permitida a subcontratação dos trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (geotecnia e topografia), com anuência prévia da **Codevasf**.

3.1.1. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.1.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

3.1.3. Caso ocorra a subcontratação citada no subitem acima deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a **Codevasf**, antes do início dos trabalhos, que estão em situação regular fiscal e previdenciária, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na **Codevasf**.

3.2. As licitantes deverão, obrigatoriamente, visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução, devendo ser realizada por profissional de engenharia, com formação afim ao do objeto desta licitação.

3.2.1. Os custos de visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 3.2.2. Para visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser contactada a 1.ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, Montes Claros/MG - Telefone (38) 2104-7846, na pessoa do engenheiro agrícola Marcos Antônio Rigueira Egídio, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 12h00 ou de 14h00 as 18h00.
- 3.2.3. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.5, alínea “f”, deste Edital.
- 3.3. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- 3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 3.5.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.
 - b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 3.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 3.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 3.6. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deste Convite.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. O Convite e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª SL da **Codevasf**, no endereço citado no subitem 1.1 deste Convite, no horário de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, e serão fornecidos em CD-ROM.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Convite através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO X) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br.
- 4.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegure uma qualidade igual ou superior à indicada neste Convite e seus Anexos.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 4.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Convite e seus Anexos, serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Convite, e através do Telefax (38) 2104-7824, ouvidas a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI e Assessoria Jurídica – 1ª/AJ, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 4.5 a seguir descrito.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.6. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 4.6.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio da **Codevasf** – www.codevasf.gov.br – para consulta dos interessados.
- 4.7. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Convite e seus Anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 4.8. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão realizadas os serviços e que foram solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.
- 4.9. A licitante, ao apresentar sua proposta, manifesta expressamente sua concordância com a adequação do Projeto Básico – Especificações Técnicas e Planilhas, integrantes deste Edital. Sendo assim, as eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 125, § 6º, inciso III, da Lei n.º 12.465/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, e serão recebidas pela **Codevasf**, através de Comissão Técnica de Julgamento devidamente designada, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Convite, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).
- 5.1.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua documentação e proposta antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 acima, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL da **Codevasf**, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Convite, admitindo-se a remessa por via postal, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.
- 5.2. A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” entregues após o horário estabelecido no subitem 1.1 deste Convite serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” enviadas por via postal.
- 5.3. A proposta, toda correspondência e documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 5.4. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no subitem 1.1. deste Convite, de 2 (dois) invólucros, fechados, numerados e rubricados em seus fechos, contendo, respectivamente, o nº 1 a “Documentação de Habilitação”, e o nº 2 a “Proposta Financeira”.
- 5.4.1. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Convite.
- 5.4.2. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Convite, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 5.4.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.4.3. A "**Documentação de Habilitação**", no que couber, e as "**Propostas Financeiras**" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 5.4.3.1. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Convite, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e Planilha de Preços Básicos (ANEXO II), parte integrante deste Convite. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

5.5. **DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº 1**" (um), será apresentada a "**Documentação de Habilitação**", em uma única via, e deverá conter os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor.
- d) Certidão que comprove a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante certidão negativa de débitos com a Previdência Social – CND junto ao INSS, com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão que comprove a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- f) Declaração de visita ao local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 3.2.3 deste Edital, conforme modelo do Anexo V.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- g) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, parte integrante deste Convite, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo V.
- i) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, conforme modelo do Anexo V.
- j) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- k) Comprovação da capacidade técnica através da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica: **projeto completo de obras civis para edificações de, no mínimo, dois pavimentos.**
- k-1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final da execução.
- l) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, engenheiro civil – Responsável Técnico pela Empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, por execução de serviço de característica similar de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica: **projeto completo de obras civis para edificações de, no mínimo, dois pavimentos.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- l-1) Entende-se, para fins deste Convite, como pertencente ao quadro permanente:
- 1) O Empregado
 - 2) O Sócio
 - 3) O Prestador de Serviços
- l-2) No caso específico da alínea “l”, será aceito técnico em contrato de regime de prestação de serviços, para efeito de comprovação do quadro permanente da empresa detentor de acervo técnico.
- l-3) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou contrato de prestação de serviços ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "l" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.
- l-4) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
- l-5) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação da qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

m) Certidão Negativa Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

n) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com prazo de validade em vigor.

5.5.1. A validade das certidões referidas no subitem 5.5, alíneas “c”, “d”, “e”, “j”, “m” e “n” corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5.5.1.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das postostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 5.5.2. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação relacionada a seguir, devendo apresentar os demais documentos: alíneas “a” a “e” do subitem 5.5.
- 5.5.2.1. A verificação junto ao SICAF será *on line*, e na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido no sistema, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1;
- 5.5.2.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.5.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 5.5.4. Como se trata de licitação na qual participará exclusivamente as “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 5.5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de tratam as alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 5.5 deste Convite, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5.5. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.5.4.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 2**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº 2**" (dois), será apresentada a "**Proposta Financeira**", em duas vias distintas, de igual teor e forma, em volumes separados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, evidenciando-se na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "1ª via", e será firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- a) TERMO DE PROPOSTA (ANEXO III), que é parte integrante deste Convite, contendo o valor global da proposta, incluindo BDI, que deverá constituir o primeiro documento da "Proposta Financeira".
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- c) Proposta de Preços devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelos constantes do Anexo IV, integrante deste Convite, que se compõe dos seguintes formulários:
- Proposta Financeira de Projeto – PFP
 - Salários e Encargos da Equipe – PFP-I
 - Despesas com Viagens – PFP-II
 - Serviços Gráficos – PFP-III
 - Despesas Gerais – PFP-IV
 - Serviços Topográficos – PFP-V
 - Serviços Geotécnicos – PFP-VII
 - Cronograma Financeiro – PFP-X
 - Detalhamento do Custo de Administração – PFP-XIII
 - Detalhamento de Despesas Fiscais – PFP-XIV
 - Detalhamento dos Encargos Sociais – PFP-XV
 - Ficha Curricular – PTP-I
 - Equipe Técnica de Projeto – PTP-II
 - Cronograma de Permanência – Nível Superior – PTP-III
 - Cronograma de Permanência – Nível Técnico e Auxiliar – PTP-IV
 - Cronograma Físico – PTP-V

5.6.1. Nos preços constantes da Proposta de Preços (ANEXO IV) deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, ensaios, testes, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Convite. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5.6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I [\text{col.39}] - I_o [\text{col.39}]}{I_o [\text{col.39}]}$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

"I_o" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

- 7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Serviços de Consultoria – Coluna 39.
- 7.2. Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados mensalmente, conforme cronograma financeiro e contra apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela fiscalização da **Codevasf**, respeitado o prazo legal para tramitação do processo de pagamento e observadas as condições a seguir:
- a) Apresentação do pré-projeto, após aprovado pela fiscalização, 40% (quarenta por cento) do valor global contratado;
 - b) Apresentação do projeto básico, após aprovado pela fiscalização, 60% (sessenta por cento) do valor global contratado.
- 8.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Só serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e, conforme determina o protocolo ICMS/CONFAZ nº 42, de 3 de julho de 2009, e suas alterações.
- 8.4. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 8.4.1. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços.
- 8.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste Edital.
- 8.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **Codevasf** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 8.9.1. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.8 não gerará para a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.10. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto desta licitação e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.12. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.13. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. **MULTAS**

- 9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do Contrato.
- 9.1.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 9.1 deste Convite.
- 9.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – UFN da 1.ª SR/**Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 9.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 9.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 10.2.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 10.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 10.4. A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 10.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 10.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 10.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 10.9. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
11. **ABERTURA DOS INVÓLUCROS**
- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.4 deste Convite serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados, observando o disposto nos subitens 5.1, 5.1.1 e 5.2.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira”, a realização da presente sessão e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 11.3. A Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 1 (um) “Documentação de Habilitação” que será em seguida examinada, com a proclamação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver.
- 11.3.1. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, os invólucros nº 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 11.3.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os fechos dos invólucros nº 02 (dois) – “Proposta Financeira”, que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL providenciará a devolução dos invólucros nº 02 às respectivas licitantes inabilitadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das "Propostas Financeiras", ou se os representantes destas estiverem ausentes nas respectivas sessões, os mesmos ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1.ª SL durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a **Codevasf** fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.5. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.2 deste Edital.
- 11.4. Após a abertura dos invólucros nº 02, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada, contida nos invólucros de nº 01.
- 11.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas, serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, ressalvas ou impugnações das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem à(s) sessão(ões).

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1. Julgamento da Documentação

- 12.1.1. O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado com base nos documentos constantes do subitem 5.5 deste Convite, sendo inabilitada a licitante que se encontrar com a mesma vencida, cuja constatação será feita no SICAF ou nos sites correspondentes na Internet, ou aquela que deixar de apresentá-la.
- 12.1.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
- 12.1.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1.ª SL providenciará a devolução dos invólucros nº 02 às respectivas licitantes inabilitadas.

12.2. Julgamento das “Propostas Financeiras”

- 12.2.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo, 3 (três) membros procederá ao exame e julgamento das “Propostas Financeiras” – invólucro nº 2, e elaborará relatório de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas, bem como com a classificação das licitantes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, e o encaminhará à aprovação do Superintendente Regional de 1ªSR para aprovação.
- 12.2.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 12.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 12.2.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta (ANEXO III), que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 12.2.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta (ANEXO III) não serão considerados.
- 12.2.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.2.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta (ANEXO III), sob pena de desclassificação.
- 12.2.7. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.2.8. A Comissão Técnica de Julgamento analisará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas tecnicamente qualificadas, sendo desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:
- a) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Convite;
 - b) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - c) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
 - d) Apresentar preço excessivo ou global superior ao valor global orçado pela **Codevasf** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - d1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- D) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Codevasf**, ou
- II) - Valor orçado pela **Codevasf**.
- e) Das licitantes classificadas na forma dos incisos I e II da alínea “d1” do subitem 12.2.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “f1” acima e o valor da correspondente proposta.
- 12.2.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.2.10. Não poderão ser considerados no BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 12.2.11. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores máximos, unitário e global, orçados pela CODEVASF**, para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 12.2.12. Na hipótese de ocorrência de oferta de igual valor, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, o desempate será efetuado, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Codevasf** poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta.
- 12.2.14. Toda a documentação das licitantes constituirá peça do processo de que trata este Convite.
- 12.2.15. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.2.16. O resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” será comunicado diretamente às licitantes, pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, através de fax e/ou email, e disponibilizado no sítio www.codevasf.gov.br.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 12.2.17. Transcorrido o prazo recursal e adotadas as providências decorrentes, o processo será encaminhado à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI, responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente com vistas à homologação e adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame.
- 12.2.18. A homologação do resultado visando a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pelo Comitê de Gestão Executiva da **Codevasf** com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do Convite e seus Anexos.
- 12.2.18.1. Procedidas a homologação e adjudicação dos serviços pela autoridade competente, a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL afixará o resultado final no quadro de avisos existente na sede da 1ª SR/CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 13.1.1. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da **Codevasf** no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 13.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.
- 13.5. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na **Codevasf**, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf** no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 14.2. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
- 14.3. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Codevasf** convocará as que seguirem por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 14.4. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na **Codevasf** por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
15. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 15.2. Comunicar-se formalmente com a Codevasf, sempre que necessário. Mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (38) 2104-7845, e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 15.3. Se responsabilizar pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços.
- 15.4. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 15.4.1. A licitante vencedora terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que sejam harmonizadas num planejamento integrado.
- 15.5. Se responsabilizar por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local quando da execução dos serviços.
- 15.6. Se responsabilizar pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local de execução dos serviços.
- 15.7. Acatar as orientações da **Codevasf** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.8. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste Convite.
- 15.9. Substituir, desfazer ou corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 15.10. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 15.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 15.12. A licitante vencedora deverá observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra;
- 15.13. Deverá, também, efetuar a ART da execução dos serviços e do profissional responsável pela mesma junto ao CREA, apresentando à fiscalização o referido documento.
- 15.14. Apresentar a Codevasf, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 15.15. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 15.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 15.16.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.16.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 15.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 15.16.3. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 15.16.3.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 15.16.3, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 15.16.4.1. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 15.16.4, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.16.4.2. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 15.16.4 e 15.16.4.1.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **Codevasf**, através da Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.
- 16.2 A **Codevasf** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 16.3 A **Codevasf**, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da sua Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato, conforme o Convite e seus Anexos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 16.4 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização ao local de execução dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4.1 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração e Logística – GRA, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 16.5 Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 16.6 A licitante vencedora poderá recorrer a **Codevasf** das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
- 16.7 Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 16.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8.1 Fica a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
18. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**
- 18.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará a **Codevasf**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 18.2. A fiscalização da **Codevasf** emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato após a confirmação de que todos os serviços foram feitos de acordo com as exigências deste Edital e do respectivo contrato, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Convite, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 18.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico da **Codevasf** sobre todos os serviços executados.
- 18.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
19. **CONDIÇÕES GERAIS**
- 19.1. As licitantes poderão receber notificações deste Convite e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 19.2. A Minuta de Contrato (ANEXO IV) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, atualização financeira e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

- 19.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras não contempladas na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 19.4. A licitante vencedora será responsável perante a **Codevasf** pela qualidade total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 19.5. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.6. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 19.7. A **Codevasf** se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 56.865,52** (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a preços de outubro/2012, e correrão à conta do Programa de Trabalho: **15.244.2029.7K66.0031** – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – no estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 3, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto no art. 125 da Lei 12.465 de 12.08.2011 – LDO/2012.
- 19.8. Este Convite e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 19.9. O Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 5 de dezembro de 2012.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1.ª SR

Processo nº 59510.001991/2012-82
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO I
PLANTA DA CENTRALJAI
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO III

TERMO DE PROPOSTA

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA – Codevasf
Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João
39400-292 – MONTES CLAROS/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para (DESCREVER OS SERVIÇOS), conforme descritos no **Edital nº 054/2012 (Convite)** e seus anexos, e em conformidade com as especificações constantes em nossa proposta e respectivos Anexos, no valor global de R\$ _____ (_____) (VALOR POR EXTENSO EM REAIS).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Convite, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (_____), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Convite e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Convite.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “F”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a **Codevasf** (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “g”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “h”)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital n.º ____/2012 – Convite

_____, como representante devidamente constituído de _____ (CNPJ), doravante denominado _____ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Convite n.º ____/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005 foi elaborada de maneira independente pela _____ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Convite n.º ____/2011 UASG 195005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-MONTES CLAROS/MG antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (local), em ____ de _____ de 2011.

Nome e Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “I”)

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios,
da empresa,
com sede a,
na cidade de, Estado
de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO VII
MODELOS DE QUADROS
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1.ª Superintendência Regional

ANEXO VIII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL Nº 054/2012 (CONVITE)
Documentos Constitutivos		
<p>ANEXOS: I – Planta da CENTRALJAI, II – Planilha de Preços Básicos, III – Termo de Proposta, IV – Modelo de Proposta de Preços, V – Modelos de Declarações, VI – Minutaa do Contrato, VII – Modelos de Quadros e VIII – Guia de Retirada de Edital.</p>		
<p>OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPOSTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, PAISAGÍSTICO E DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO (CENTRALJAI), LOCALIZADA NO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAÍBA, MUNICÍPIO DE JAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.</p>		
Dados para correspondência – informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O Convite e retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito)		
<p>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Convite e seus Anexos.</p> <p>Pela licitante:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p> <p align="right">D A T A: ____/____/ 2012</p>		